

**Lei nº 23 /2001**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o quadriênio 2002 a 2005 e dá  
outra providência**

O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso dos programas dirigidos à criança e adolescente, programa de erradicação ao trabalho infantil, apoio ao deficiente, enfiletamento a pobreza, alimentação escolar, apoio a atividades festivas, culturais e religiosas, programas de saúde da família, programas agentes



**NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO**



comunitários de saúde, erradicação a doença transmissíveis epidemiológicas e vigilância sanitária, farmácia básica e programa habitacional.

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir a absenteísmo;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramento urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei específico.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL  
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré da Mata, 02 de  
outubro de 2001.

*Jaime Correia de Souza*

Prefeito

Fei REGISTRADO À FLS: 187 a  
189 DO LIVRO DE Leis  
a Lei Nº 23/2001; 06/02/2002  
*Franciele D. Gonçalves*  
ESCRITURARIO